



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades:

**ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – Em Recuperação Judicial**  
**GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA– Em Recuperação Judicial**

**LC PLAST LTDA– Em Recuperação Judicial**

**MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Em Recuperação Judicial**  
**MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA– Em Recuperação Judicial**

**MELITO SCHLICKMANN– Em Recuperação Judicial**

**NEOPACK INDÚSTRIA LTDA– Em Recuperação Judicial**

**SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA– Em Recuperação Judicial**

**TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA– Em Recuperação Judicial**

**(Processo nº 5081915-34.2024.8.24.0023/SC)**

São Ludgero/SC – SC, 17 de janeiro de 2025.

## ÍNDICE

<b>1. SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	<b>5</b>
1.1 DEFINIÇÕES .....	5
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	9
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS .....	9
1.2.2 TÍTULOS .....	9
1.2.3 REFERÊNCIAS .....	9
1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS .....	9
1.2.5 PRAZOS .....	9
1.3 MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	10
1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS .....	10
1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS .....	10
1.3.3 NOVAÇÃO .....	10
<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	<b>10</b>
2.1 HISTÓRICO .....	10
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL .....	12
2.3 RAZÕES DA CRISE .....	13
2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.....	17
<b>3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS</b> .....	<b>18</b>
<b>4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS</b> .....	<b>19</b>
4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	20
4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTA ATÉ CINCO SALÁRIOS .....	20
4.1.2 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	20
4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL .....	20
4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	21
4.3.1 CRÉDITOS OPERACIONAIS .....	21
4.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS .....	22
4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP .....	22
4.5 CREDOR FORNECEDOR DE CIMENTO PARCEIRO .....	23
4.6 CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO .....	24
4.7 DEMAIS CREDORES PARCEIROS .....	25
4.8 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES .....	26

4.8.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....	26
4.8.2 MEIOS DE PAGAMENTO .....	26
4.8.2.1 <i>Contas Bancárias dos Credores</i> .....	26
4.8.3 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS.....	27
4.8.4 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS .....	27
<b>5. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>28</b>
5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO .....	28
5.2 NOVAÇÃO .....	28
5.3 QUITAÇÃO.....	28
5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS .....	29
5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS.....	29
5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	29
5.7 PROTESTOS .....	30
5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES ...	30
5.8.1 BENS MÓVEIS .....	30
5.8.2 BENS IMÓVEIS.....	30
5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA .....	31
5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COBRIGADOS.....	31
5.11 LEILÃO REVERSO .....	32
5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO .....	32
<b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>32</b>
6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS .....	32
6.2 ANEXOS .....	32
6.3 COMUNICAÇÕES .....	33
6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	33
6.5 LEI APLICÁVEL .....	33
6.6 ELEIÇÃO DE FORO .....	34
<b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS .....</b>	<b>5</b>

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE:**

**ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – Em Recuperação Judicial; GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA– Em Recuperação Judicial; LC PLAST LTDA– Em Recuperação Judicial; MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Em Recuperação Judicial; MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA– Em Recuperação Judicial; MELITO SCHLICKMANN– Em Recuperação Judicial; NEOPACK INDÚSTRIA LTDA– Em Recuperação Judicial; SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA– Em Recuperação Judicial; TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA– Em Recuperação Judicial.**

**ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.805/0001-90, com sede na Rua Manoel Francisco Bernardo, 250, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, **GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.825.684/0001-54, com sede na Rua Padre Roher, nº 133, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **LC PLAST LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.202/0001-27, com sede na Rod SC 108, 935, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.250.084/0001-49, com sede na Rua Frontina Simão Flor, 115, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000, **MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.907/0001-24, com sede na Rua Antônio Philippi, 176, Evolução, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **MELITO SCHLICKMANN– Em Recuperação Judicial**, brasileiro, produtor rural, casado em comunhão de bens, inscrito no CPF sob o nº 415.765.519-20, portador do RG nº 1.027.829 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Phillippi, 176, Evolução, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **NEOPACK INDÚSTRIA LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.751.076/0001-69, com sede na Rod. SC 108, nº 935, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.744/0001-14,

com sede na Rod SC 108, 915, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, **TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA– Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.936.637/0001-73, com sede na Rodovia SC 108, 810, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, apresentam nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 5081915-34.2024.8.24.0023/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, conforme o art. 53<sup>1</sup> da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir.

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas têm os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “ADMINISTRADOR JUDICIAL”: refere-se a GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S/S LTDA, representada por Agenor Daufenbach Junior (OAB/SC 32.401), nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial em 21 de novembro de 2024, ou seu substituto.

1.1.2 “ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES”: significa a Assembleia Geral de Credores realizada conforme o Capítulo II, Seção IV da LRF.

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

1.1.3 “APROVAÇÃO DO PLANO”: aprovação nos termos do art. 45<sup>2</sup> ou art. 58<sup>3</sup> da LRF, observados os arts. 55<sup>4</sup> e 56<sup>5</sup> da LRF.

1.1.4 “CRÉDITOS”: abrange Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, existentes na Data do Pedido.

1.1.5 “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”: Créditos Sujeitos garantidos por direitos reais (tal como um penhor ou uma hipoteca) até o limite do valor do bem, nos termos do art. 41, inciso II<sup>6</sup>, da LRF.

1.1.6 “CRÉDITOS ME E EPP”: Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV<sup>7</sup> da LRF.

1.1.7 “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”: Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III<sup>8</sup> e art. 83, inciso VI<sup>9</sup>, da LRF.

1.1.8 “CRÉDITOS TRABALHISTAS”: Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, vencidos ou vincendos, existentes na data Data do Pedido.

1.1.9 “CRÉDITOS SUJEITOS”: créditos, vencidos ou vincendos, existentes na Data do Pedido, decorrentes de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as

---

<sup>2</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

<sup>3</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

<sup>5</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

<sup>6</sup> Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

<sup>7</sup> Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

<sup>8</sup> Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>9</sup> Art. 83. [...] VI – créditos quirografários.

Recuperandas, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial ou não inserido na Lista de Credores.

1.1.10 “CREDORES”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores.

1.1.11 “CREDORES ME/EPP”: Credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.12 “CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS”: Credores que aderirem à Clausula 4.5 Plano.

1.1.13 “CREDORES PARCEIROS OPERACIONAIS”: Credores que aderirem à Clausula 4.6 do Plano.

1.1.14 “CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”: Credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.15 “CREDORES COM GARANTIA REAL”: Credores titulares de Créditos de Garantia Real

1.1.16 “CREDORES TRABALHISTAS”: Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.17 “DATA DA HOMOLOGAÇÃO”: data da intimação das Recuperandas da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58<sup>10</sup> da LRF.

1.1.18 “DATA DO PEDIDO”: 28 de outubro de 2024, data do ajuizamento do pedido.

1.1.19 “DIA ÚTIL”: qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados em São Ludgero, no Estado do Santa Catarina, ou Nacional; ou dia que não haja expediente bancário cidade.

---

<sup>10</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

1.1.20 “JUÍZO DA RJ”: Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarcada Capital/SC.

1.1.21 “LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS”: laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II<sup>11</sup> e III<sup>12</sup> da LRF.

1.1.22 “LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO”: laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.23 “LISTA DE CREDORES”: relação de credores em vigor, seja ela elaborada pelas Recuperandas (art.51, III, da LFRE), pelo Administrador Judicial (7º, § 2º da LFRE) ou o quadro de credores consolidado e homologado (art. 18 da LRF).

1.1.24 “LRF”: Lei nº 11.101/2005.

1.1.25 “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” OU “PLANO” OU “PRJ”: este Plano de Recuperação Judicial.

1.1.26 “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: Processo nº 5081915-34.2024.8.24.0023/SC, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina.

1.1.27 “RECUPERANDAS”: conjunto de empresas listadas no preâmbulo deste Plano.

1.1.28 “TAXA REFERENCIAL”: taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósitos bancários (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco

---

<sup>11</sup> Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

<sup>12</sup> Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.1.29 “TAXA CDI”: taxa calculada equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (assim entendido quaisquer dias, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, calculadas e divulgadas diariamente pela bolsa de valores de São Paulo, B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>)).

## 1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

As menções a cláusulas, itens e anexos referem-se às divisões, subcláusulas e subitens deste Plano, salvo indicação expressa.

### 1.2.2 TÍTULOS

Os títulos servem apenas para referência e não afetam sua interpretação ou o conteúdo das disposições.

### 1.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

### 1.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a normas legais aplicam-se às disposições vigentes na data do Plano ou na data especificada no contexto.

### 1.2.5 PRAZOS

Os prazos contam-se em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, conforme o art. 132<sup>13</sup> do Código Civil. Os vencimentos em dias não úteis prorrogam-se para o primeiro Dia Útil subsequente.

### 1.3 MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano utiliza os seguintes meios de recuperação, nos termos do art. 50<sup>14</sup> da LRF:

#### 1.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Adoção de novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) a reestruturação comercial; (ii) a implementação de comitês e implantação de novos controles de gestão; e (iii) a redução de custos e despesas, para melhoria do resultado operacional, conforme descrito na Cláusula 3.

#### 1.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A reestruturação das dívidas e dos encargos financeiros ocorrerá nos limites da LRF e deste Plano, mediante condições de pagamento previstas na Cláusula 4, fundamentadas no Laudo Econômico-Financeiro.

#### 1.3.3 NOVAÇÃO

Os Créditos Sujeitos serão novados conforme art. 59<sup>15</sup> da LRF e Cláusula 5.2, substituindo as condições originais pelas previstas neste Plano, inclusive para os Crédito eventualmente não relacionados na Lista de Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos serão alterados conforme disposições deste Plano, prevalecendo estas sobre as condições originárias de constituição de cada crédito.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1 HISTÓRICO

---

<sup>13</sup> Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo, e incluído o do vencimento.

<sup>14</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

<sup>15</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.

As Recuperandas atuam em quatro segmentos: fabricação de postes, produção de concreto, transformação de plásticos e agronegócio.

A Maitu, fundada em 1976, estabeleceu-se como referência na fabricação de postes para redes de energia elétrica, com produtos que cumprem as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos. A empresa atende principalmente o segmento de transmissão e distribuição de energia de cooperativas e concessionárias do setor elétrico.

No biênio 2021-2022, a Maitu expandiu suas operações com investimentos em infraestrutura e capacidade produtiva. A empresa desenvolveu uma linha de postes em fibra de vidro, material que oferece vantagens como leveza, durabilidade e resistência à corrosão. Paralelamente, modernizou sua linha tradicional de postes de concreto com atualizações tecnológicas e expansão da capacidade fabril.

A Traço Forte, fundada em 2010, atua na produção e comercialização de artefatos de concreto para construção civil, como blocos, pavers, lajes, tubos e outras estruturas pré-moldadas de concreto. Com foco na qualidade e eficiência, a empresa consolidou sua presença no sul de Santa Catarina, atendendo obras residenciais, comerciais e de infraestrutura.

Em 2015, a Traço Forte inaugurou sua unidade fabril em Imbituba para atender à crescente demanda regional. A localização estratégica permitiu otimizar a logística de distribuição e expandir os negócios no litoral catarinense.

Em 2021, expandiu suas operações com uma segunda filial em Içara/SC, ampliando sua atuação na região carbonífera do Estado e diversificando a sua linha de produtos.

Ao longo de sua história, a Traço Forte destacou-se pela qualidade de seus produtos e pelo investimento contínuo em inovação e modernização de processos, mantendo o compromisso com prazos e normas técnicas.

A Serigraf, fundada em 2006, atuou no setor de plásticos descartáveis como fornecedora especializada para distribuidores, onde buscou atender à crescente demanda por soluções práticas e acessíveis em embalagens e utensílios de uso único, amplamente utilizados em diversos segmentos, como alimentação, eventos e higiene. Fatores como o aumento nos custos

de matérias-primas, variações cambiais e a crescente concorrência de produtos de menor custo no mercado, afetaram o seu desempenho financeiro.

A instabilidade econômica nacional, com períodos de recessão e redução do consumo, comprometeu a demanda por produtos descartáveis. As margens de lucro diminuíram enquanto os custos operacionais e de produção permaneceram elevados, resultando em prejuízos sucessivos. Em 2024, a empresa encerrou suas atividades produtivas no setor de plásticos descartáveis, mantendo apenas receitas provenientes da locação de ativos.

Em 2019, as Recuperandas diversificaram suas atividades com investimentos no agronegócio, focado em dois seguimentos: piscicultura, com engorda de tilápias, e, pecuária de confinamento para gado de corte.

Na piscicultura, o Grupo estabeleceu operações de criação e engorda de tilápias, espécies de alta demandada no mercado nacional por seu rápido crescimento, qualidade nutricional e alto rendimento em filé. As operações incluem tanques e viveiros adequados, com práticas modernas e sustentáveis de manejo.

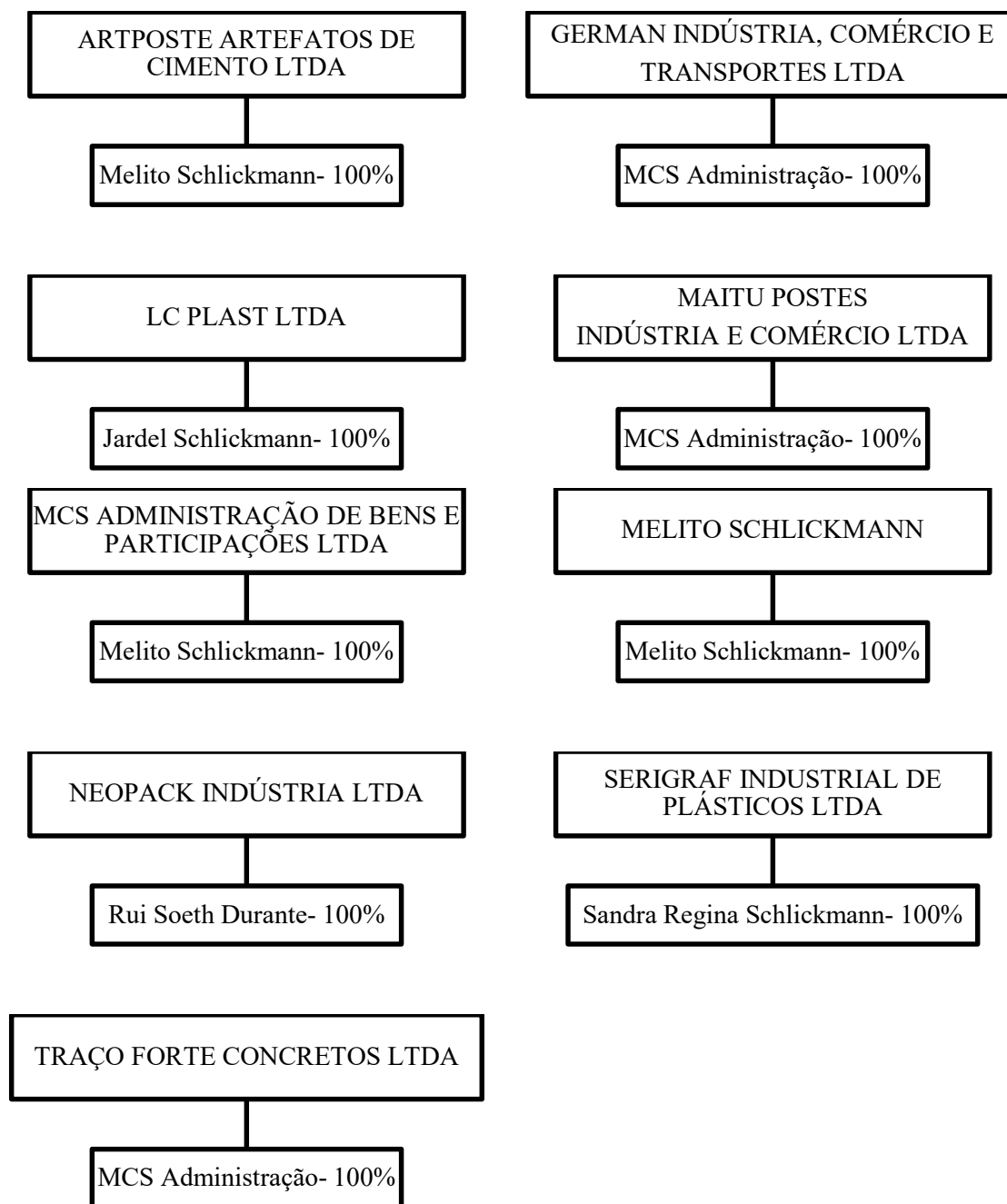
O investimento em pecuária de confinamento se destacou com um sistema intensivo de criação em áreas confinadas, alimentação controlada e balanceada para ganho de peso acelerado e produção de carne de alta qualidade. A operação de pecuária chegou a manejar mais de 1.500 cabeças de gado.

Diversos fatores levaram à reavaliação da atividade pecuária: custos elevados de insumos, volatilidade nos preços da carne bovina e complexidades ambientais do confinamento. O Grupo decidiu encerrar as atividades na pecuária de corte.

Atualmente, as operações no agronegócio concentram-se na piscicultura, setor com potencial de crescimento. A manutenção desse segmento reflete o foco em atividades mais sustentáveis e de maior retorno, com um produto de alta demanda e boa aceitação no mercado.

## 2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

As Recuperandas estão constituídas juridicamente como Sociedades Limitada. A estrutura societária atual compreende:



### 2.3 RAZÕES DA CRISE

Fatores externos impactaram o fluxo de caixa e capacidade financeira das Recuperandas:

- (i) Crise no Agronegócio;
- (ii) Adversidades na fabricação de postes;
- (iii) Impactos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- (iv) Endividamento Bancário e Aumento dos Juros;

## (I) CRISE NO AGRONEGÓCIO;

A atividade pecuária enfrentou uma desvalorização de 25% no preço da arroba do boi ao longo de 12 meses<sup>16</sup> em 2023, maior queda dos últimos dez anos. O ciclo pecuário e suas oscilações cíclicas e naturais pressionaram os preços devido ao aumento da oferta de animais para o abate.

Um caso isolado de Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB), popularmente conhecida como "vaca louca", resultou na suspensão temporária das exportações para a China, um dos principais mercados importadores do Brasil. Embora o episódio tenha sido classificado como atípico e de baixo risco sanitário, a China adotou restrições imediatas à importação, o que causou um impacto no setor.

O descarte antecipado e em volume atípico de fêmeas aumentou a oferta de carne bovina no mercado interno e comprometeu a renovação e crescimento futuro do rebanho, o que agravou o desequilíbrio no setor. Paralelamente, a redução do poder de compra da população dificultou o escoamento da produção, o que intensificou a queda nos preços.

Os prejuízos resultantes inviabilizaram a operação pecuária, o que levou ao seu encerramento em março de 2024. A empresa manteve apenas as atividades de piscicultura.

## (II) ADVERSIDADES NA FABRICAÇÃO DE POSTES E CONCRETOS;

O excesso de chuvas em Santa Catarina<sup>17</sup> em 2023 prejudicou a produção de postes e concreto. O estado registrou apenas 48 dias sem precipitações, o que afetou as condições necessárias para a fabricação, que requer condições de temperatura e umidade específicas para garantir a qualidade do material.

A restrição do crédito comprometeu a capacidade de financiamento das operações. Em razão da instabilidade econômica e da diminuição da confiança no mercado, os fornecedores

---

<sup>16</sup> <https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/kellen-severo/pecuaria-passa-por-pior-criesdos-ultimos-anos-mas-picanha-resiste-em-cair.html>

<sup>17</sup> <https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-teve-apenas-48-dias-sem-chuva-durante-todo-o-ano-de-2023#:~:text=A%20chuva%20virou%20parte%20da,oito%20tiveram%20registro%20de%20precipita%C3%A7%C3%A3o>

passaram a requisitar pagamento à vista na compra de matéria-prima, o que impactou o fluxo de caixa das Recuperandas. Essa alteração nas condições comerciais afetou o planejamento financeiro e a continuidade das operações.

A nova política de pagamentos obrigou as Recuperandas a revisar seus planos de produção e adequar seu capital de giro. Os prazos de pagamento, que antes possibilitavam maior controle sobre os recursos financeiros, sofreram redução significativa. O acesso limitado ao crédito e a necessidade de pagamentos imediatos na compra de insumos resultaram em pressão financeira expressiva, o que comprometeu a capacidade operacional e a sustentabilidade do negócio.

As Recuperandas, que mantêm forte presença no mercado de cooperativas e concessionárias de transmissão e distribuição de energia, encontraram obstáculos em 2024 devido à retração nos investimentos. Tal cenário decorreu da expectativa em torno da aprovação do decreto regulamentador da Lei nº 18.847/2024, que estabeleceu a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica (PEACESC)<sup>18</sup>. A indefinição regulatória postergou decisões de investimento tanto por parte das cooperativas quanto das concessionárias.

Com a publicação do decreto que regulamentou o PEACESC em 17 de setembro de 2024, as cooperativas e concessionárias obtiveram direito a um crédito presumido de 20% do ICMS. O benefício permite compensar parte do imposto devido e direcionar recursos para investimentos na expansão e implantação de redes, linhas de transmissão e subestações de energia elétrica em Santa Catarina. O incentivo deve estimular investimentos no setor de energia, com efeitos positivos para cooperativas e concessionárias.

### (III) IMPACTOS DA PNRS (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS);

A Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010 estabeleceram a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e instituíram a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Esta legislação reduziu a disponibilidade de matéria-prima para a produção de plásticos reciclados. As indústrias geradoras desses materiais aprimoraram o gerenciamento seus resíduos e implementaram práticas de reutilização interna, incluindo o reaproveitamento das perdas nos processos produtivos. A nova gestão de resíduos provocou escassez de matéria-

---

<sup>18</sup> <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/governador-assina-decreto-que-garante-incentivo-fiscal-as-cooperativas-e-concessionarias-de-energia-de-sc>

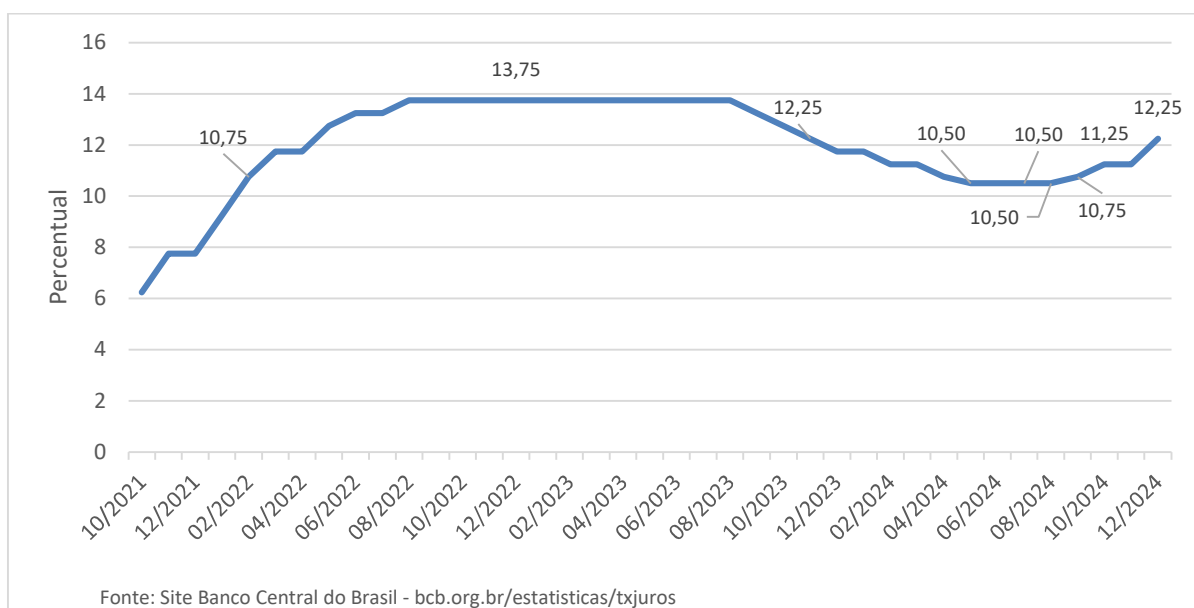
prima reciclada no mercado e elevou os preços desses materiais. O aumento dos custos pressionou as margens de lucro das empresas no setor.

Nesse cenário, as Recuperandas não alcançaram sustentabilidade econômica. As adversidades do mercado e da economia resultaram em perdas frequentes e consumo elevado de recursos financeiros, o que determinou o encerramento das atividades plásticas das empresas em 2024. Hoje, a receita das empresas provém exclusivamente do aluguel de seus ativos, como máquinas, equipamentos e a sede industrial.

#### (IV) ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO E AUMENTO DOS JUROS NOS ÚLTIMOS ANOS;

A taxa média de juros das concessões de crédito livre alcançou 43,5% ao ano em janeiro/2023, um aumento de 8,2 ponto percentuais em relação ao ano anterior, conforme indicam as Estatísticas Monetárias e de Crédito, divulgadas em 27/02/2023 pelo Banco Central (BC), divulgadas em 27/02/2023.

Este aumento coincidiu com a taxa básica de juros da economia (Selic) em seu patamar mais elevado desde janeiro de 2017, fixada em 13,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). O Banco Central adotou uma política monetária restritiva em março de 2021 em resposta à alta dos preços de alimentos, energia e combustíveis.



**Gráfico 1 – Evolução Taxa Selic**



O setor de agronegócio requer financiamentos expressivos para custear suas operações, abrangendo compra de insumos, aquisição de animais e melhorias nas instalações. A elevação da Selic encarece o crédito e induz os produtores a adiar investimentos ou buscar fontes alternativas de financiamento, com reflexo na produção e a competitividade no mercado.

As Recuperandas contraíram grande parte do seu endividamento financeiro entre 2021 e 2023, período marcado por sucessivos aumentos nas taxas de juros. Esta conjuntura elevou significativamente o custo do capital em comparação aos níveis anteriores do mercado.

O cenário de juros altos compromete a continuidade das Recuperandas no mercado, evidenciando a necessidade de reestruturação das dívidas e ajustes operacionais. A aplicação do instituto da Recuperação Judicial oferece às Recuperandas a oportunidade de preservar suas atividades e empregos, mantendo sua contribuição ao desenvolvimento econômico local, com benefícios que transcendem os resultados financeiros imediatos.

#### 2.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

O abalo financeiro atual das Recuperandas não deve desacreditar o negócio, pois sua capacidade empresarial e trajetória inspiram respeito e indicam que esta situação adversa é temporária. Objetivo principal das Recuperandas é superar a crise financeira, a fim de permitir a manutenção das fontes produtoras de emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar as empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

As perspectivas para os setores de agronegócio (psicultura); fabricação de postes e artefatos de concretos no Brasil apresentam de desafios e oportunidades, considerando o cenário macroeconômico e as características específicas de cada mercado.

#### **AGRONEGOCIO – PSICULTURA**

O setor de piscicultura mostra perspectivas favoráveis devido ao aumento da demanda por proteínas de alta qualidade e à busca por alternativas sustentáveis à carne vermelha. O Brasil possui recursos hídricos e clima propício para expandir a produção de espécies como tilápia e tambaqui, tanto para o mercado interno quanto para exportação. As tecnologias avançadas de manejo, como a recirculação de água e rações balanceadas, aprimoram a eficiência produtiva e

reduzem custos. As políticas de incentivo ao crédito rural e certificações de qualidade fomentam novos investimentos, enquanto a diversificação de mercados e o aumento do consumo beneficiam o crescimento do setor.

### **FABRICAÇÃO DE POSTES E CONCRETOS**

O setor de fabricação de postes e artefatos de concreto apresenta perspectivas positivas devido aos investimentos em infraestrutura, incluindo redes de distribuição de energia, iluminação pública e saneamento básico. A modernização dos processos produtivos, com concreto de alto desempenho e tecnologias eficientes, aprimora a qualidade e durabilidade dos produtos. A adoção de práticas sustentáveis, como a reciclagem de resíduos e a otimização de insumos, fortalece o posicionamento do setor ante as exigências ambientais. Os projetos de urbanização e expansão imobiliária contribuem para a demanda constante desses materiais.

O laudo econômico apresentado no Anexo I demonstra resultados promissores para as Recuperandas, que devem estabilizar sua situação financeira em curto prazo, gerando caixa para pagamento de suas obrigações e perpetuação do negócio.

As Recuperandas atendem aos requisitos da LRF e aos requisitos do seu art. 48, fazendo aos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida Lei.

### **3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

O Plano visa permitir que as Recuperandas adotem (i) medidas necessárias para a reestruturação do negócio; (ii) mantenham os empregos diretos e indiretos após as adequações necessárias; (iii) preservem os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano); e (iv) continuem a produzir e comercializar produtos de excelência. A reestruturação do plano de negócios contempla:

**Reestruturação da área comercial:** a reorganização do setor comercial está em implantação por meio de um plano de fortalecimento que estabelece (i) metas de volume e crescimento para cada cliente, (ii) revisão da formação do preço de venda e todos os produtos para negociar com os clientes, buscando o aumento da margem de contribuição; (iii) reestruturação das áreas de atuação da equipe comercial; (iv) incremento gradativo nos volumes de venda, com

consequente aumento da margem de contribuição; (v) acompanhamento em tempo real dos indicadores para melhorias e correções antecipadas.

**Reestruturação da área operacional:** (i) revisão da estrutura organizacional para a redução dos níveis hierárquicos e custos operacionais; (ii) terceirização de áreas de apoio para redução de custos fixos; (iii) revisão de processos produtivos para melhorias e aumento de produtividade; (iv) reengenharia de produtos com alternativas mais econômicas para melhoria de margem e competitividade; e (v) aperfeiçoamento do processo de gestão industrial e criação de comitês de melhorias.

**Implementação de comitês e implantação de novos controles:** para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos, a empresa implementa novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. As ações incluem: (i) aplicação de meta orçamentária anual; (ii) realização de reuniões mensais para análise dos resultados realizados e correções; (iii) criação de planejamento estratégico de médio e longo prazo para alinhamento das ações; (iv) implantação de indicadores de desempenho (KPI's) em todas as áreas. (v) aperfeiçoamento da ferramenta de formação de preço de venda (pricing) para maior flexibilidade e agilidade nas negociações; (vi) adoção de sistema de inteligência de negócios (BI) para informações em tempo real e agilidade decisória; (vii) obtenção dos recursos especificados no fluxo de caixa; e (viii) renegociação de dívidas em condições especiais, adequando os pagamentos ao fluxo de caixa atual e futuro;

**Redução de custos e despesas:** para otimizar custos fixos e variáveis, foram definidas medidas de redução de custos e despesas operacionais com auxílio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise. O objetivo é aplicar metas de redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e eliminação de gastos desnecessários. Este trabalho consiste na reestruturação da gestão empresarial e no fluxo operacional, buscando eficiência com implantação imediata dos controles necessários para a decisões gerenciais.

#### 4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

A reestruturação dos Créditos é essencial para o soerguimento financeiro e operacional das Recuperandas. Esta reestruturação ocorrerá mediante a **concessão de prazos** e **condições**

especiais de pagamento para as obrigações vencidas e vincendas, além da **equalização dos encargos financeiros**, nos termos das subcláusulas seguintes.

Os créditos habilitados como Créditos Sujeitos após a Data da Homologação do PRJ terão seus prazos iniciados a partir da data de intimação da decisão da habilitação do crédito.

#### 4.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto no art. 54 da LRF<sup>19</sup>, respeitando a natureza de cada crédito, conforme estabelecido a seguir.

##### 4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTA ATÉ CINCO SALÁRIOS

Os Créditos Trabalhistas derivados da legislação ou decorrentes de acidentes de trabalho, **limitados a 5 (cinco) salários-mínimos**, serão **pagos em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação**, conforme o § 1º do Art. 54 da LRF.

##### 4.1.2 DEMAIS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os demais créditos trabalhistas serão pagos nas seguintes condições:

**Desconto: Não há.**

**Carência: Não há.**

**Amortização: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, com primeiro **vencimento no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação**.

**Correção monetária e juros: Atualização pela **Taxa Referencial****, acrescida de juros pré-fixados de **1% (um por cento) ao ano**, incidentes a **partir da Data da Homologação**. A atualização monetária e os juros serão pagos juntos com o principal.

#### 4.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM **GARANTIA REAL**

Os Créditos com Garantia Real serão pagos conforme as seguintes condições:

---

<sup>19</sup> Art. 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

Desconto: **80%** (oitenta por cento) sobre o valor total do Crédito.

Carência: **24** (vinte e quatro) **meses** contados a partir da Data da Homologação do Plano.

Amortização: O pagamento será realizado em **13 (treze) parcelas anuais, iguais e sucessivas**. **A primeira parcela vencerá no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência.**

Correção monetária e juros: Aplicação da **Taxa Referencial acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano**, incidentes **a partir da Data da Homologação**. A atualização monetária e os juros serão quitados simultaneamente ao pagamento do principal.

#### 4.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários dividem-se em duas subclasses:

- (i) **CRÉDITOS OPERACIONAIS:** compreendem todos os créditos provenientes de fornecedores de matéria-prima, prestadores de serviço e demais fornecedores de qualquer natureza;
- (ii) **CRÉDITOS FINANCEIROS:** abrangem os créditos originados de empréstimos e financiamentos com bancos, cooperativas de crédito, *factorings*, fundos de direitos creditórios, securitizadoras e demais instituições financeiras, incluindo operações de mútuo com pessoas físicas ou jurídicas.

##### 4.3.1 **CRÉDITOS OPERACIONAIS**

Os Créditos Operacionais serão pagos nas seguintes condições:

- (i) Pagamento linear: parcela de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Credor da classe, limitada ao valor total de cada Crédito, com pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

(ii) Saldo Remanescente: para Créditos que excederem R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por credor, aplicam-se as seguintes condições:

Deságio: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor habilitado.

Carência: 1 (um) ano contado da Data da Homologação.

Amortização: 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da Carência.

Correção monetária e juros: Atualização pela Taxa Referencial, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos junto com o principal.

#### 4.3.2 CRÉDITOS FINANCEIROS

Os créditos financeiros serão pagos nas seguintes condições:

Desconto: 80% (oitenta por cento) sobre o valor habilitado.

Carência: 2 (dois) anos a partir da Data da Homologação.

Amortização: 13 (treze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência.

Correção monetária e juros: Atualização pela Taxa Referencial, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Homologação. A atualização monetária e os juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência e pagos junto com o principal.

#### 4.4 PAGAMENTO CRÉDITOS DE ME/EPP

Os Créditos ME/EPP terão o seguinte formato de pagamento:

(i) Pagamento linear: parcela de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Credor, limitada ao valor total de cada Crédito, com pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação.

(ii) Saldo Remanescente: para valores que excederem R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Credor, aplicam-se as seguintes condições:

Deságio: 40 % (quarente por cento) sobre o saldo excedente ao pagamento linear.

Carência: 1 (um) ano contado da Data da Homologação.

Amortização: Em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência.

Correção monetária e juros: Atualização pela Taxa Referencial, acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da Data da Homologação. A atualização monetária e os juros serão incorporados ao saldo devedor durante a carência e pagos junto com o principal.

#### 4.5 CREDOR FORNECEDOR DE CIMENTO PARCEIRO

Além das condições estabelecidas para pagamento dos Créditos de Garantia Real (Cláusula 4.2), Créditos Quirografários Operacionais (Cláusula 4.3.1) e Créditos de ME/EPP (Cláusula 4.4), os credores fornecedores de cimento que mantiverem o fornecimento de produtos às Recuperandas, com prazo mínimo 30 (trinta) dias para pagamento e em preço compatíveis com o mercado, terão direito a condições diferenciadas de pagamento. Esta proposta especial visa privilegiar os Credores que fomentarem a atividade empresarial e contribuir com o soerguimento das Recuperandas, sem prejuízo do pagamento dos demais Credores.

As condições serão estabelecidas conforme o prazo total de pagamento ajustado entre as partes (período de carência + período de amortização + correção). Para prazos maiores, o Credor terá condições mais vantajosas de correção monetária e juros e menores descontos. Para prazos totais entre 78 e 168 meses, os benefícios serão ajustados de forma proporcional, de acordo com as vantagens oferecidas pelo Credor.

**Desconto:** Variável entre 0% (zero por cento) e 50% (cinquenta por cento).

**Carência:** Período entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses.

**Amortização:** Pagamento entre 72 (setenta e duas) e 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais. A primeira parcela vencerá no dia 30 (trinta) do mês do mês subsequente ao encerramento do período de carência.

**Correção monetária e juros:** os créditos serão atualizados pela TR, acrescida de juros entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 0,9% (zero virgula nove por cento) ao mês, incidentes a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão pagos simultaneamente ao pagamento do principal.

As Recuperandas manterão autonomia exclusiva para utilizar ou não esses novos fornecimentos ofertados pelos Credores, conforme suas necessidades operacionais e financeiras.

As condições específicas de pagamento serão formalizadas em instrumento próprio, a ser celebrado entre as Recuperandas e cada Credor.

A interrupção do fornecimento, por qualquer motivo, acarretará o desenquadramento do Credor da condição especial e o pagamento do saldo devedor conforme as condições previstas nas Cláusulas 4.2, 4.3.1 ou 4.4, de acordo com a classificação original do crédito.

#### 4.6 CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO

Serão considerados Credores Parceiros Financeiro aqueles que, possuindo créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação constituídos antes da Data do Pedido, atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos: (i) celebrarem contratos com as condições de pagamento desta Cláusula para os seus créditos extraconcursais; (ii) suspenderem as execuções judiciais e/ou extrajudiciais contra as garantias ofertadas, os coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso; (iii) excluírem de registros de protesto e órgãos de proteção ao crédito os nomes Recuperandas, seus sócios e garantidores. A adesão a esta Cláusula não implicará a redução ou



extinção de garantias originalmente apresentadas, sejam pessoais ou reais, exceto se for ajustado de maneira diversa entre as Partes.

As condições serão estabelecidas conforme o prazo total de pagamento ajustado entre as partes (período de carência + período de amortização + correção) em documento apartado. Para prazos maiores, o Credor terá condições mais vantajosas de correção monetária e juros e menores descontos. Para prazos totais entre 132 e 204 meses, os benefícios serão ajustados de forma proporcional de acordo com as vantagens oferecidas pelo Credor.

Desconto: Variável entre 0% (zero por cento) e 50% (cinquenta por cento).

Carência: Período entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Amortização: Entre 20 (vinte) a 30 (trinta) parcelas semestrais. A primeira parcela vencerá no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término do período de carência, A amortização obedecerá aos critérios do Sistema de Amortização Constante (SAC).

Correção monetária e juros: Atualização pela Taxa do CDI, acrescida de 0% (zero) a 0,3% (zero virgula três por cento) ao mês, incidentes a partir da Data da Homologação. A atualização monetária e os juros serão quitados simultaneamente ao pagamento do principal.

As condições específicas de pagamento serão formalizadas em instrumento próprio, a ser celebrado entre as Recuperandas e cada Credor.

As Recuperandas têm autonomia exclusiva para selecionar os Credores elegíveis a esta condição.

#### 4.7 **DEMAIS CREDITORES PARCEIROS**

Os Credores de Garantia Real, Quirografários e ME/EPP não contemplados pelas cláusulas 4.5 e 4.6 poderão negociar novas condições de pagamento para seus Créditos, desde concedam, em condições competitivas, novos fornecimentos de produtos, serviços, adiantamentos, entre outros. As novas condições serão estabelecidas conforme os termos do novo crédito e a capacidade de geração de caixa das Recuperandas, mediante acordo contratual específico com

cada Credor, sem prejuízo. Os Credores que não aderirem a estas condições receberão seus Créditos conforme as propostas estabelecidas nas Cláusulas 4.2, 4.3 e 4.4.

As Recuperandas manterão autonomia exclusiva para utilizar ou não novas linhas de crédito ofertadas pelos Credores, conforme suas necessidades operacionais e financeiras.

#### 4.8 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

O pagamento dos créditos seguirá as disposições deste Plano. as condições a seguir se aplicam a todos os credores, naquilo que lhes couber, independente de sua classe.

##### 4.8.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Os prazos de vencimento de parcelas iniciam-se na Data da Homologação pelo Juízo da RJ, conforme definido no item 1.1.17. Caso o vencimento ocorra em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

##### 4.8.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta à conta bancária do Credor, via transferência eletrônica disponível (TED) ou chave PIX. O comprovante do valor creditado servirá como prova de quitação.

###### 4.8.2.1 Contas Bancárias dos Credores

Os Credores devem informar seus dados bancários ou chave PIX por meio de comunicação eletrônica às Recuperandas, conforme Cláusula 6.3.

São necessárias as seguintes informações: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; (iv) CPF ou CNPJ; e (v) Chave Pix, caso seja este o meio de pagamento.

Na ausência dos dados bancários, os valores permanecerão à disposição das Recuperandas até o cumprimento do procedimento. A exigibilidade dos pagamentos ficará suspensa, com vencimento da primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês seguinte após o recebimento dos dados bancários, sem ônus adicionais. A ausência de pagamento por falta de informação bancária não caracteriza descumprimento do Plano.

Em caso de alteração na classificação ou valor de qualquer crédito por decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o novo valor será pago conforme este Plano, a partir da data da decisão ou acordo. As regras de pagamento, incluindo correção monetária e juros, serão aplicadas a partir desta data.

A conta bancária deve obrigatoriamente ser de titularidade do Credor. Para pagamento em conta de terceiros, é necessária autorização judicial. Em caso de o Credor alterar sua conta, ele deve enviar nova comunicação eletrônica, nos termos do item 6.3, sob pena de serem considerados válidos os depósitos realizados na conta bancária anteriormente informada.

Na ausência do envio de dados bancários, os valores permanecerão à disposição das Recuperandas até o cumprimento do procedimento. A exigibilidade dos pagamentos ficará suspensa e começarão a correr os prazos prescricionais, com vencimento da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após o recebimento dos dados bancários, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. A ausência de pagamento por falta de informação bancária não caracteriza descumprimento do Plano.

#### 4.8.3 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

Em caso de alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito por decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou da homologação do acordo. As regras de pagamento, incluindo carência, prazos, correção monetária e juros, serão aplicadas a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial ou da homologação do acordo celebrado entre as partes.

#### 4.8.4 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Este Plano não inclui proposta específica para pagamento do passivo tributário. Há previsão de valores para este passivo, porém, por se tratar de Credor Não Sujeito a proposta não é vinculante e não obriga as Recuperandas a cumprir exatamente seu cumprimento. A ausência de

pagamento ao Fisco não caracteriza descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61<sup>20</sup> da LRF.

## 5. EFEITOS DO PLANO

### 5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano aprovado vincula as Recuperandas, os Credores e os respectivos cessionários e sucessores a partir da Data da Homologação. A vinculação inclui os Credores que votarem contra o Plano ou apresentarem ressalvas.

### 5.2 NOVAÇÃO

A aprovação deste Plano implica novação de todos os Créditos Sujeitos, na forma do art. 59<sup>21</sup> da LRF, impedindo sua inscrição em órgão de restrição ao crédito das Recuperandas.

Após a aprovação do Plano, os Credores conservarão suas garantias contra os coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, §1º, da LFR, que permanecem vinculados às condições originais das operações de crédito. A exigibilidade do Crédito contra esses devedores fica suspensa durante o cumprimento do Plano. Para efetivar a suspensão os coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso assinarão com os Credores documento de prorrogação de suas obrigações até o prazo final previsto para pagamento do Plano. Em caso de descumprimento dos pagamentos dos Créditos Sujeitos, os Credores poderão retomar e/ou iniciar a cobrança em face contra os coobrigados em geral.

O pagamento integral do Crédito pelas Recuperandas, nos termos deste Plano, estende a quitação aos seus coobrigados, fiadores, avalistas e obrigados de regresso.

### 5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados conforme este Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de

---

<sup>20</sup> Art. 61. [...] § 1o Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

<sup>21</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

todos os Créditos contra as Recuperandas e seus coobrigados, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

#### 5.4 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo de supervisão do art. 61<sup>22</sup> da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, descontados os valores pagos e preservados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, conforme o disposto nos arts. 61, § 2º<sup>23</sup> e 74<sup>24</sup> da LRF.

#### 5.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano implica a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores com todos os atos praticados e obrigações contraídas durante a Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e conclusão deste Plano, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, especialmente dos arts. 66<sup>25</sup>, 74 e 131<sup>26</sup> da LRF.

#### 5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

O Plano pode receber aditamentos ou modificações a qualquer tempo, antes ou após a Data da Homologação, mediante aceitação das Recuperandas e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano obrigam e vinculam todos os Credores, independentemente concordância expressa com as modificações aprovadas. Para fins de deliberação, os Créditos serão atualizados na forma deste Plano, descontando-se os valores já pagos aos Credores.

---

<sup>22</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

<sup>23</sup> Art. 61. [...] § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

<sup>24</sup> Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

<sup>25</sup> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

<sup>26</sup> Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

## 5.7 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implica: (i) a suspensão e/ou cancelamento dos protestos efetuados Credor em relação aos respectivos créditos concursais; (ii) a exclusão do registro e/ou apontamento no nome de quaisquer das Recuperandas, seus sócios e garantidores dos órgãos de proteção ao crédito. A sentença de concessão da Recuperação Judicial servirá como ofício para cancelamento das averbações.

## 5.8 ADMINISTRAÇÃO, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS PERMANENTES

As Recuperandas mantêm a plena gestão de seus ativos fixos e permanentes, conforme autorizam os artigos 60, 66 e 142 da Lei nº 11.101/2005, com autonomia para realizar as operações descritas abaixo.

### 5.8.1 BENS MÓVEIS

Alienação: As Recuperandas podem alienar ativos móveis isolados (máquinas, veículos, equipamentos, direitos, marcas, entre outros) quando: (i) a alienação não reduzir significativamente suas atividades; (ii) houver reposição por bem equivalente ou mais moderno; (iii) for necessário para composição de caixa. A alienação poderá ocorrer de forma direta, com base no art. 145 da LRF.

Garantias: Os bens, inclusive imóveis, podem ser oferecidos em garantia por meio de como penhor, arrendamento, hipoteca, *sale leasing-back* ou alienação fiduciária, respeitando-se os valores de mercado.

Dação em pagamento: Para dirimir litígios sobre garantias, móveis ou imóveis, as Recuperandas podem celebrar acordos com credores (sujeitos e não sujeitos) mediante a oferta de bens em dação em pagamento ou alienação direta ou judicial. O bem ou produto de sua venda será destinado ao credor, resultando na desoneração do bem originalmente dado em garantia.

### 5.8.2 BENS IMÓVEIS

As Recuperandas podem vender de forma direta ativos isolados para recompor seu caixa; reorganizar a empresa ou pagar créditos sujeitos e não sujeitos. A venda deve respeitar o valor

de mercado de tais bens, comprovado por avaliação idônea, com base no art. 142 da LRF, sem prejuízo do disposto no item 5.8.1, quando aplicável.

## 5.9 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Para viabilizar o cumprimento deste Plano e para desenvolver suas atividades, as Recuperandas podem realizar operações de reorganização societária após a Data da Homologação, incluindo: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação dentro do grupo societário ou com terceiros; (ii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária; (iii) associação com investidores para viabilização ou incremento de suas atividades mediante (iii.a) cessão parcial ou total do controle societário, (iii.b) incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária. Estas operações não podem prejudicar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

A alienação ou transferência de ativos ou unidades produtivas isoladas, por venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isenta o adquirente de sucessão nas obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil. As operações podem ocorrer de modo direto, conforme art. 50, II, VII, e art. 60 c/c art. 142 da LRF.

## 5.10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS COBRIGADOS

Com a homologação do Plano, as garantias serão mantidas com exigibilidade será suspensa. A suspensão também se aplica aos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, exceto em caso de descumprimento do Plano. As execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, referentes aos Créditos Sujeitos, serão extintas, com liberação das penhoras e constrições em seu favor. As custas e despesas processuais já pagas permanecerão sob responsabilidade da parte que as adimpliu, e as remanescentes ficarão a cargo do credor, salvo acordo escrito em contrário. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, exceto se convenionado diversamente por escrito.

O pagamento dos Créditos Sujeitos, nos termos previstos neste Plano, extingue as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Após a quitação, serão extintas as execuções judiciais contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com a liberação das penhoras e constrições em seu favor. As custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Cada parte

arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, exceto disposição consensual e escrita em contrário.

### 5.11 LEILÃO REVERSO

As Recuperandas, desde que adimplentes com as obrigações deste Plano, poderão, a seu exclusivo critério, promover Leilão Reverso dos Créditos para pagamento antecipado aos Credores que oferecerem os maiores percentuais de deságio sobre os seus créditos.

A realização do Leilão Reverso dos Créditos será precedida de comunicado aos Credores, contendo: (i) valor disponível para realização do leilão; (ii) deságio mínimo admitido; (iii) local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada).

Serão declarados vencedores os Credores que oferecerem as maiores taxas de deságio. Havendo múltiplos vencedores cuja soma dos Créditos supere o valor destinado ao pagamento antecipado, será realizado rateio por número de credores, independentemente do valor individual dos créditos. Na ausência de interessados, os valores reservados retornarão ao fluxo operacional da empresa.

### 5.12 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O descumprimento do Plano será caracterizado quando as Recuperandas, após notificadas pelo Credor prejudicado, não sanarem a obrigação inadimplida no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação. Nesta hipótese, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo, em 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia-Geral de Credores, a ser realizada em 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em contratos anteriores à assinatura deste Plano, prevalecerão as disposições do Plano.

### 6.2 ANEXOS



Os Anexos integram este Plano e constituem parte indissociável dele. Na hipótese de inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, prevalecerão as disposições do Plano.

As notificações, requerimentos e demais comunicações às Recuperandas, incluindo informações sobre contas bancárias conforme cláusula 4.8.2.1, deverão ser realizadas por escrito, via e-mail ou outros meios, e serão consideradas eficazes após o envio. Salvo disposição expressa em contrário neste Plano ou posterior alteração informada pelas Recuperandas aos Credores, as comunicações devem ser endereçadas conforme cláusula 6.3 a seguir.

### 6.3 COMUNICAÇÕES

As notificações, requerimentos e demais comunicações às Recuperandas, incluindo informação sobre contas bancárias conforme cláusula 4.8.2.1, deverão ser realizadas por escrito, via e-mail ou outros meios, e serão consideradas válidas e eficazes após o envio. Salvo disposição expressa em contrário neste Plano ou posterior alteração informada pelas Recuperandas aos Credores, as comunicações devem ser endereçadas conforme segue:

Endereço: Rua Antônio Philippi, 176, Evolução, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000

A/C: departamento financeiro

E-mail: [financeiro@grupomcs.com.br](mailto:financeiro@grupomcs.com.br)

### 6.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Se qualquer termo ou disposição do Plano for considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições permanecerão válidos e eficazes. Contudo, caso a invalidade parcial comprometa a capacidade de cumprimento do Plano, as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre eventual aditamento ou novo Plano.

### 6.5 LEI APLICÁVEL

Este Plano é regido, interpretado e executado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, com fundamento na LRF.

## 6.6 ELEIÇÃO DE FORO

A resolução de controvérsias relacionadas a este Plano observará: (i) durante a Recuperação Judicial: a competência do Juízo da Recuperação; e (ii) Após o encerramento: a competência dos juízos, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais.

São Ludgero/SC, 18 de janeiro de 2025.

(Assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas do plano de recuperação judicial de ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – Em Recuperação Judicial; GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA– Em Recuperação Judicial; LC PLAST LTDA– Em Recuperação Judicial; MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Em Recuperação Judicial; MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA– Em Recuperação Judicial; MELITO SCHLICKMANN– Em Recuperação Judicial; NEOPACK INDÚSTRIA LTDA– Em Recuperação Judicial; SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA– Em Recuperação Judicial; TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA– Em Recuperação Judicial, datado de 18 de janeiro de 2025.

**ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – Em Recuperação Judicial**

**GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA– Em Recuperação Judicial**

**LC PLAST LTDA– Em Recuperação Judicial**

**MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– Em Recuperação Judicial**

**MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA– Em Recuperação Judicial**

**MELITO SCHLICKMANN– Em Recuperação Judicial**

**NEOPACK INDÚSTRIA LTDA– Em Recuperação Judicial**

**SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA– Em Recuperação Judicial**

**TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA– Em Recuperação Judicial**

## **ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

## **ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**